



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00422357

**Data Remessa:** 2019-07-01

**Hora:** 16:53

**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula

**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** ...

<b>Nr Processo</b>	<b>Requerente</b>	<b>Tipo Documento</b>
00605171/19	WN CONTRUCOES LTDA - ME	CONCORRENCIA PUBLICA
00605177/19	WN CONTRUCOES LTDA - ME	CONCORRENCIA PUBLICA
00605181/19	WN CONTRUCOES LTDA - ME	REQUERIMENTO
00605182/19	WN CONTRUCOES LTDA - ME	REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

01/07/2019

Mariely  
Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 01/07/2019    **HORA:** 16:36    **Nº PROCESSO:** 605171/19

**REQUERENTE:** WN CONTRUCOES LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 19.699.306/0001-06

**ENDEREÇO:** TV PROF JOAQUIM MARQUES, 63, BAIRRO LIXEIRA, CUIABA/MT

**TELEFONE:** 996608242

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

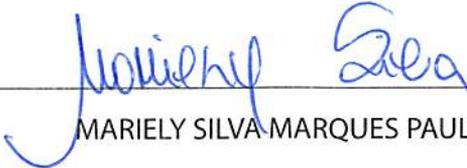
**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/19 APRESENTAR CONTRARRAZOES CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
WN CONTRUCOES LTDA - ME

  
\_\_\_\_\_  
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 02/2019**  
**PROC. ADM. N. 570999/2019**

A empresa **WN Construções LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N°. **19.699.306/0001-06**, sediada na Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira, CEP 78008-535 - Cuiabá, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante **HABILITADA** no Processo Licitatório em pauta.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas

de licitação.

A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Senhora Presidente e esta douta comissão de Licitação de Várzea Grande conheçam do RECURSO e NEGUEM provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Do direito de apresentar as Contrarrazões, temos o item “**11.1. Em qualquer fase desta licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão, conforme Artigo 109 Inciso I da Lei nº 8.666/93**”.

Considerando que a Recorrente materializou na data de 24 de junho de 2019 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a Prefeitura de Várzea Grande o recurso, restou a esta empresa à apresentação da presente **CONTRARRAZÃO**, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 02 de junho de 2019, não restando qualquer dúvida sobre a **tempestividade do feito**.

Diante do exposto, verifica-se que a presente **CONTRARRAZÃO** encontra-se **TEMPESTIVA**.

## **II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES**

Alega em síntese a RECORRENTE os seguintes pontos:

- **Quanto ao uso de contrato de prestação de serviço com prazo de validade vencido;**
- **Procuração outorgada ao Engenheiro Eletricista: Valdemar de Oliveira Pereira.**

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e têm

---

estas contrarrazões o objeto de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

**III - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRARRAZOANTE.**

A decisão objurgada, data máxima vênia, não merecer reforma pela I. Presidente, visto que a **WN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, empresa respeitada no seguimento da Construção Civil, além de possuir pesada estrutura administrativa e técnica, demonstrou, ainda, preencher os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato.

Em relação ao vínculo do engenheiro eletricitista VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, com a CONTRARRAZOANTE, resta claro que a relação de prestação de serviço do mesmo é ininterrupta, continua e permanente, haja vista, que o referido além de prestar serviços na área de engenharia na empresa, também é procurador da mesma em assuntos correspondentes a participações em licitações e etc.

Quanto ao vencimento do contrato de prestação de serviço, a Contrarrazoante esta devidamente amparada pelos moldes do próprio conselho representante dos Engenheiros Eletricitista o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA/MT**, quanto à obrigatoriedade de vinculação do referido engenheiro no quadro técnico da empresa do conselho, por meio de Modelo fornecido pelo CREA de Contrato de prestação de serviço, no qual admiti que a vinculação de engenheiro e agrônomos poderão ser Contratados por meio de contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado. Conforme modelo em anexo.

Portanto as insurgências da RECORRENTE no caso em epígrafe não se

---

sustentam, devendo ser mantida invectivada a r. decisão recorrida, *data vênia*.

Isto porque, a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: ***“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”***

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo ***“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24)”***.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que ***“não existe uma competência***

---

*discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.)”.*

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Além disso, a Administração Pública é alicerçada pelo princípio da verdade material, na qual o processo administrativo sempre busca a descoberta da verdade material relativa aos fatos, seja por meio de análise de documentos, de oitiva das testemunhas, de análise de perícias técnicas e, ainda, de investigação dos fatos.

Assim, são por meio das provas que se busca a realidade dos fatos, desprezando-se as presunções e/ou procedimentos que atentem apenas à verdade formal dos fatos. Neste sentido, deve a administração promover de ofício as investigações necessárias à elucidação da verdade material para que

a partir dela, seja possível prolatar uma sentença justa.

E, justamente em busca da verdade material, é que foi prescrito o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, já transcrito nestas contrarrazões. Sobre o princípio da verdade material nos processos administrativos, o renomado Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello preleciona que:

**“Consiste em que a administração, ao invés de ficar adstrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado, como bem o diz Hector Jorge Escola. Nada importa, pois, que a parte aceite como verdadeiro algo que não o é ou que negue a veracidade do que é, pois no procedimento administrativo, independentemente do que haja sido aportado aos autos pela parte ou pelas partes, a administração deve sempre buscar a verdade substancial”.** (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 306).

Desse modo, forte nestes fundamentos, resta sedimentado que a pretensão da RECORRENTE não poderá prosperar, já que a conduta da Comissão de Licitação foi feita em harmonia com os princípios norteadores da Administração Pública, precipuamente o da verdade material, além de estar respaldado pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 43, § 3º).

Portanto não há que se falar em descumprimento do edital, sendo que as teses esposadas pela Recorrente não conseguem sustentar uma análise por mais perfunctória que seja.



Isto posto, observa-se que as insurgências levantadas pela RECORRENTE não merecem guarida, razão pela qual o não provimento do recurso se mostra a medida justa e adequada ao caso presente.

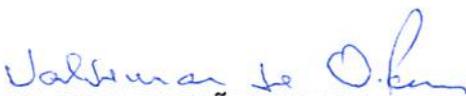
#### IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente **CONTRARRAZÃO**, nos exatos termos dos artigos 109 e 110 da Lei 8.666/1993;
  
- b) Seja no mérito **JULGADOS IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI-EPP**, por não estarem em consonância com a legislação pátria.
  
- c) Que seja mantida a r. decisão que **HABILITOU** a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA –EPP**, dando prosseguimento ao presente processo licitatório;

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá, 01 de julho de 2019.

  
**WN CONTRUÇÕES LTDA – EPP**  
CNPJ: 19.699.306/0001-06

---

**OFICIO - URGENTE**

3 mensagens

Valdemar Pereira &lt;valdemarpereira02@gmail.com&gt;

1 de julho de 2019 10:04

Para: registro@crea-mt.org.br, Valdemar Pereira &lt;valdemarpereira02@gmail.com&gt;

BOM DIA!

Segue em anexo OFICIO e CONTRATO.

Grato, pela atenção

**Eng. Eletricista Valdemar de Oliveira Pereira** **OFÍCIO CREA - REGISTRO.pdf**  
111K

---

Registro <registro@crea-mt.org.br>

1 de julho de 2019 10:35

Para: Valdemar Pereira &lt;valdemarpereira02@gmail.com&gt;

Bom dia recebido.

---

**GECOP – Setor de Registro CREA/MT**

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h

0800-647-3033 (somente por ligação de telefone fixo)

(65) 3315-3000 – 3315-3046

www.crea-mt.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OFÍCIO CREA - REGISTRO.pdf**  
111K

---

Registro <registro@crea-mt.org.br>

1 de julho de 2019 16:05

Para: Valdemar Pereira &lt;valdemarpereira02@gmail.com&gt;

Prezado Profissional,

Informamos que, o CREA-MT segue o art. 3º da CLT que define o empregado como:

*"toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".*

Empregado é o trabalhador subordinado que recebe ordens, é pessoa física que trabalha todos os dias ou periodicamente e é assalariado, ou seja, não é um trabalhador que presta seus serviços apenas de vez em quando ou esporadicamente. Além do que, é um trabalhador que presta pessoalmente os serviços como contatado e Responsável Técnico pela empresa WN-Construções Ltda para desempenhar suas atividades técnicas na parte elétrica.

Desta forma, EMPREGADO é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, de forma pessoal, sob a dependência deste e mediante salário, nos termos do disposto na CLT.

Vejam os artigos da CLT, em seus artigos:



art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

Considerando que o CREA possui um normativo que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que é a Resolução nº 336/89 do CONFEA, que em seu artigo 8º, trata como deve ser Instruído e quais os elementos necessários para registro:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica...

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

Esclarecemos que, o Crea para inclusão de responsável técnico em seu quadro, exige CTPS, CONTRATO DE VINCULO (Contrato de prestação) ou CONTRATO SOCIAL (quando sócio da empresa);

Ressaltamos que, o contrato constante no processo, foi aceito como vínculo empregatício do profissional VALDEMAR DE OLIVEIRA PERREIRA com a empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA-MT, no CREA-MT, e aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

Ainda, verifica-se que conforme o artigo 598 do Código Civil Brasileiro a prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à **execução de certa e determinada obra**. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluído a obra.

A lei contém limite para o contrato de 4 anos. O excesso não anula a cláusula, mas permite ao juiz reduzir o prazo. O contrato pode ser renovado ou passar a vigorar por prazo indeterminado, vindo a superar o limite legal.

Vale ressaltar que estamos tratando de vínculo empregatício e não de contrato de execução.

Sendo só para o momento, não vemos nada que obstaculiza a sua participação no processo.

Att.

Renilda Alcantara Kohlhase

Gerente

GECOP – Setor de Registro CREA/MT

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h

0800-647-3033 (somente por ligação de telefone fixo)

(65) 3315-3000 – 3315-3046

www.crea-mt.org.br

Em 01/07/2019 10:04, Valdemar Pereira escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 OFÍCIO CREA - REGISTRO.pdf  
111K



# (MODELO DE) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** XXXXXXXX, firma estabelecida na Rua XXXXXX, nº XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000/0000-00, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP-\_\_, CPF nº XXXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX nº , XXX – Cidade, XXXXXXX, Estado XXXXX.

**CONTRATADO:** Nome do Profissional (XXXXXXXX), brasileiro, estado civil XXXXX, Título profissional XXXXX, portador da Carteira Profissional do CREA nº XXXX/X, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX-XX e Carteira de Identidade no XXXXXXXXXXXX SSP-\_\_, residente e domiciliado na Rua XXXXX nº XX, Cidade XXX, Estado XXXXXX.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área da Engenharia (colocar modalidade da Engenharia) \_\_\_\_\_, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração (a mesma remuneração citada aqui, dever ser igual na ART) de R\$ \_\_\_\_\_ salários mínimos, para uma jornada diária (a mesma jornada citada aqui, dever ser igual na ART de cargo e função no campo nº 4) de \_\_\_\_\_, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

Obs.: Para a jornada de até 6 horas, o CREA-MT exige o pagamento de 6 salários mínimos e para a jornada de 8 horas, o CREA-MT exige o pagamento de 8,5 salários mínimos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é pelo período de \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_ (PODERÁ TAMBÉM O PRAZO SER INDETERMINADO), podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXX, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



M

## Documentos Obrigatórios

Profissional o Crea-MT informa que os formulários requeridos em DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, sejam preferencialmente digitados, ambos os documentos disponíveis no site são arquivos editáveis (.PDF e .DOC) tornando assim mais ágil a tramitação dos mesmos.

### Profissional

Nome	Data	Arquivo .PDF	Arquivo .DOC
REQUERIMENTO DE ACORDO ANUIDADE/INFRAÇÃO - RAA	12/06/18	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Requerimento de Profissional-RP	05/12/16	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
REQUERIMENTO PARA REATIVACÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	19/06/19	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>

### Novidades CREA-MT

Período de inscrição e valores para participar da 76ª Soea é aprovado no Confea

Sistema Confea/Crea atua em defesa do Salário Mínimo Profissional

Crea-MT presente audiência que debateu Medida Provisória da Liberdade Econômica

Atendimento Online



### Empresas

Nome	Data	Arquivo .PDF	Arquivo .DOC
Requerimento para averbação de alteração de dados pessoa jurídica	12/06/18	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Requerimento de visto para execução de obra	12/06/18	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Requerimento para Alteração de Carga Horária	12/06/18	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Requerimento p/ Registro Inicial de Pessoa Jurídica	01/02/19	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Requerimento para inclusão de Responsável Técnico por Empresa(empresa que já possui registro)	05/02/19	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA	06/04/17	<a href="#">Baixar</a>	
Requerimento p/ Baixa de Responsável Técnico Pessoa Jurídica	05/10/16	<a href="#">Baixar</a>	
Relação de Documentos para Empresas	08/08/15	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>
Formulário de Cumprimento de Diligência/Atendimento de Condicionante	11/12/13	<a href="#">Baixar</a>	
Requerimento Para Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	19/06/19	<a href="#">Baixar</a>	<a href="#">Baixar</a>

Atendimento Online



*Handwritten signature*